



LEI Nº. 2.808, DE 07 DE MAIO DE 2021.

Autoria: Vereadores Gabriel Rissi Vieira, Alessandro Junior Pantalião, Eduardo Henrique dos Santos Perles, Elisa Helena Rossi de Sarro, Lucas Henrique Francisco Costa dos Santos e Paulo Roberto Magalhães.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE MEMORIAL EM HOMENAGEM ÀS VÍTIMAS DO NOVO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE PIRANGI, SÃO PAULO”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte...

L E I:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Memorial em homenagem às vítimas do *novo coronavirus* na cidade de Pirangi, São Paulo.

Parágrafo Único. As informações das vítimas da pandemia, só poderão ser divulgadas com a prévia autorização de seus familiares, conforme estabelece a Lei n. 13.709 de 14 de agosto de 2018.

Artigo 2º- São objetivos precípuos do Memorial em homenagem às vítimas do novo coronavirus:

- I. preservar a memória das vítimas da pandemia de COVID-19 neste município;
- II. prestar homenagem às pessoas que tiveram suas vidas interrompidas por consequência da doença;
- III. registrar, historicamente, os óbitos e o enfrentamento à pandemia neste município;
- IV. oferecer à população pirangiense e aos familiares e amigos de vítimas da COVID-19 um local de luto e de homenagem;
- V. laurear os profissionais de saúde que desempenharam serviço no tratamento de acometidos pela doença e no enfrentamento à pandemia do *novo coronavirus*.

Artigo 3º- Deverá constar no Memorial as seguintes informações das vítimas:

- I. nome completo e fotografia;
- II. datas de nascimento e de óbito;
- III. breve biografia.



Parágrafo Único. Poderá constar, sem prejuízo do disposto neste artigo, outras informações que se fizerem relevantes para a identificação pessoal e a preservação da memória das vítimas.

Artigo 4º- O Memorial em homenagem às vítimas do *novo coronavírus* no município de Pirangi, São Paulo, será gerido pela Diretoria de Cultura, ou congêneres, à qual compete a implantação do espaço físico do equipamento.

Artigo 5º- Deverá ser criado memorial virtual, por meio de página oficial do Poder Executivo na *internet*, em correspondência aos equipamentos públicos dispostos nesta Lei, na forma dos arts. 2º e 3º.

Artigo 6º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Pirangi, 07 de Maio de 2021.


ANGELA MARIA BUSNARDO
Prefeita Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.


WELLINGTON ROGÉRIO PICUTI
Diretor de Administração